

RESOLUÇÃO Nº 9.821, DE 05/08/2010

Processo nº 201005250-00
Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Capim
Assunto: Reajuste de Vencimentos de Servidores Municipais
Interessado: Osni de Jesus da Silva Oliveira – (Presidente)
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Cadastrar a Resolução nº 001/2010, de 17/032010, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, que reajusta os vencimentos de seus servidores municipais ativos e inativos, no percentual de 9,68%, a partir de 01/01/10, acompanhando a manifestação da DIAPE, inserta no Parecer de fls. 04/05, vencida a Conselheira Mara Lúcia.

RESOLUÇÃO Nº 9.823, DE 10/08/2010

Processo nº 680012000-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Responsável: Edilson Paiva de Abreu
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Emitir parecer prévio contrário, recomendando a Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, a não aprovação das contas, pelas seguintes irregularidades:
– demonstrativos contábeis divergentes dos apurados na prestação de contas, caracterizando o descontrole nas contas públicas municipais;
– despesas realizadas sem Processo Licitatório, contrariando o Art. 37, Inciso XXI, da CF/88, e Lei 8.666/93 e alterações, no montante de R\$ 51.659,59 (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), referente às NE's 13, 22, 27 e 150.
Recomendo o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis, vencido o Conselheiro Cezar Colares.

RESOLUÇÃO Nº 9.833, DE 24/08/2010

Processo nº 0210012003-00 (200811684-00)
Classe: Recurso de Reconsideração
Procedência: Prefeitura Municipal de Cametá
Responsável: José Rodrigues Quaresma
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para reformular a decisão anterior, reduzindo a multa aplicada relativa à remessa intempestiva dos RGF's, para o montante de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), de responsabilidade do Sr. José Rodrigues Quaresma, mantendo-se nos demais termos a Resolução recorrida, com impedimento do Conselheiro Daniel Lavareda.

RESOLUÇÃO Nº 9.834, DE 24/08/2010

Processo nº 200907014-00
Classe: Contrato Administrativo
Procedência: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante de Belém – FMAE
Instrução: 3ª Controladoria
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Deferir o cadastramento do Contrato nº. 031/2009–FMAE celebrado pela Fundação Municipal de Assistência ao Estudante de Belém – FMAE, com a empresa AMAZON CARD'S S/S LTDA, no valor de R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais), para fornecimento de 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentos) bilhetes de alimentação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.837, DE 26/08/2010

Processo nº 0960012003-00
Origem: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte
Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2003
Responsável: Romildo Veloso e Silva
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Aprovadas com ressalva as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2003, de responsabilidade do Sr. Romildo Veloso e Silva. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.838, DE 26/08/2010

Processo nº 200919044-00
Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas
Assunto: Contrato nº 897/09
Responsável: Paulo Pombo Tocantins
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Cadastrar o Contrato nº 897/09, firmado com a Empresa Cactus Construções Indústria e Incorporações Ltda – EPP. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.839, DE 26/08/2010

Processo nº 200913862-00
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Assunto: Contrato nº 039/09 e seu Primeiro Termo Aditivo

Responsáveis: Carlos Marió de Brito Kató – Prefeito e Carla Marió de Brito Kató – Secretária de Educação
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Cadastrar o Contrato nº 039/09 e seu Primeiro termo aditivo, firmado com a empresa Cooperativa Izabelense de Transporte de Passageiros e de Cargas em Geral – CITRANS. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.843, DE 31/08/2010

Processo nº 1150012000-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
Interessado: José Orlando Freire
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Emitir parecer prévio recomendando a Câmara Municipal, que considere regulares, com ressalva, as contas prestadas, em razão de lançamento na conta “Receita Comprovar”. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.847, DE 02/09/2010

Processo nº 200905803-00
Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas
Assunto: Contrato nº 375/09
Responsável: Adnan Demachki
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Cadastrar o Contrato nº 375/09, firmado com a empresa Campo Belo Paisagismo e Urbanismo Ltda. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.439, DE 11/03/2010

Processo nº 124272001-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Baião
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2001
Interessada: Adria Cristina A. Brito
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Baião, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da Sra. Adria Cristina A. Brito, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.880.323,35 (hum milhão oitocentos e oitenta mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento das seguintes multas, com arrimo no Art. 57, § 3º, da Lei Complementar nº 025/94:
a) R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas de todos os quadrimestres, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
b) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela irregularidade no Parecer do Conselho Municipal de Saúde, subscrito apenas pelo Presidente e um de seus membros, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 19.466, DE 16/03/2010

Processo nº 210022005-00
Origem: Câmara Municipal de Cametá
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005
Interessado: José Maria de Freitas Caldas
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de Cametá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José Maria de Freitas Caldas, tendo em vista a não apropriação dos encargos patronais no exercício, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), face a inobservância ao disposto no Art. 50, II da LRF, com base no Art. 57, da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.488, DE 16/03/2010

Processo nº 200918011-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Lucicleide Jaques
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.489, DE 16/03/2010

Processo nº 200918014-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Juliana Ferreira Gomes
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.490, DE 16/03/2010

Processo nº 200918925-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Interessado: Daniel Oliveira Moraes
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.494, DE 18/03/2010

Processo nº 0394122007-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Juruti
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007
Interessada: Maria Aparecida Barroso Camarão
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Juruti, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Barroso Camarão, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.419.716,52 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento da multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais no regime de competência, com fundamento no Art. 57, da Lei Complementar nº 025/94, vencidos quanto à aplicação da multa os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 19.498, DE 18/03/2010

Processo nº 200711783-00/REC – Ref. ao Proc. 0832042004-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tomé-Açu
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 15.058/06 – TCM.
Responsável: Valdeci de Santana Chaves e Célia Seguchi Chaves
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para no mérito dar-lhe provimento total, reformando assim, a decisão desta Corte, contida no ACÓRDÃO Nº 15.058/TCM-PA, de 03/10/2006, manifestando-se pela aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tomé-Açu, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Valdeci de Santana Chaves (período de 01/01 a 30/06/2004) e Célia Seguchi Chaves (período de 01/07 a 31/12/2004), devendo ser expedido em favor das citadas ordenadoras, os competentes Alvarás de Quitação nos valores de R\$ 290.501,38 (duzentos e noventa mil, quinhentos e um reais e trinta e oito centavos) e R\$ 222.716,52 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), respectivamente, com impedimento da Conselheira Mara Lúcia que funcionou nos autos como Procuradora.

ACÓRDÃO Nº 19.516, DE 23/03/2010

Processo nº 252042006-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Chaves.
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006
Interessado: Benjamim Ribeiro de Almeida Neto
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Chaves, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Benjamim Ribeiro de Almeida Neto, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 235.534,89 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), condicionado entretanto, ao recolhimento das seguintes multas, com arrimo no Art. 57, da Lei Complementar nº 025/94:
a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo envio intempestivo da prestação de contas do 1º e 3º quadrimestres, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;
b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descontrole orçamentário e financeiro resultando no lançamento da conta “Receita a Comprovar”, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;
c) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;
d) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não apropriação dos encargos patronais no regime de competência, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia.